



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000950

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Ano 6

Contrato



Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2022.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022 e Processo Administrativo nº 017/2022**, homologado no dia **03 de janeiro de 2022**, a saber:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.471.857-61 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADO: **MANOEL ÂNGELO MUNIZ DE EÇA**, portador do RG: nº 1519151 SSP/BA, inscrito no CPF: 071.018.135-34, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Picapau Amarelo, s/n, Ponto Chique, Ibirataia – Bahia, CEP 45.582-000, simplesmente denominado **LOCADOR**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA 07 DE SETEMBRO, Nº 01, CENTRO, MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS ARTESÃOS, NESTE MUNICÍPIO.**

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O objeto será executado conforme Descrito no Termo de Motivação de Despesa, anexado ao processo de Dispensa, tomando por base a proposta de preço ofertada pela a contratada;

2.2. O presente contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2022**, com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de **1.100,00 (mil e cem reais)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2022**.

3.2. O pagamento do **ALUGUEL** será realizado até o dia 10 (dez) do cada mês, em depósito em conta bancária do Locador.

3.2.1. Para efetuação do pagamento a **CONTRATANTE** poderá solicitar os documentos atualizados, relativos à habilitação:

3.3. Os preços unitários poderão ser reajustados mediante comprovação de preço, de acordo com pesquisas de preços/índice de inflação oficial, a escolha desta Administração, bem como através de pesquisas de preços de mercado local, realizado pelo setor de compras desta Prefeitura.

3.3.1. A contratada fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x4

Processo Administrativo nº 017/2022.
Dispensa de Licitação nº 009/2022.
Contrato nº 014/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000950

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Ano 6



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

4.1. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
07.01.000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	0.1.00	2017 – Manutenção das Ações Administrativas de Cultura, Esporte e Lazer	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem-se direitos e responsabilidades do LOCADOR:

5.1.1. O LOCADOR está ciente e concorda em cumprir a forma de execução deste contrato.

5.1.2. É responsabilidade do LOCADOR o pagamento de tributos e/ou impostos que por ventura forem gerados, durante o período de locação do imóvel.

5.1.3. O **Locador** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

5.2. Constituem-se direitos e responsabilidades do LOCATÁRIO:

5.2.1. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento;

5.2.3. O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

5.2.8. No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do LOCADOR, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

I – 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

6.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x4

Processo Administrativo nº 017/2022.
Dispensa de Licitação nº 009/2022.
Contrato nº 014/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000950

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Ano 6



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

5.2. A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

6.3. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Pela a inexecução total ou parcial do contrato fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, conforme abaixo.

- a) Constituem motivo para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- f) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- h) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como os casos omissos, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x4

Processo Administrativo nº 017/2022.
Dispensa de Licitação nº 009/2022.
Contrato nº 014/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000950

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Ano 6



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

9.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

9.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

9.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita

MANOEL ÂNGELO MUNIZ DE EÇA
CPF: 071.018.135-34

TESTEMUNHAS:

ELIAS ANTONIO DE SOUZA NETO
CPF: 033.562.415-40

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635-30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x4

Processo Administrativo nº 017/2022.
Dispensa de Licitação nº 009/2022.
Contrato nº 014/2022.